

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4048 /2017

DE 30 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS REFERENTES AO EMPATE NAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-14/001.018895/2016, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico:

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4°, inciso III, da Lei n° 5.414.09 c/c o artigo 3°, inciso VII, do Decreto n.° 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1° - As minutas-padrão de edital de pregão passam a prever dispositivo relativo à incidência dos critérios de desempate constantes dos arts. 3°, §2° e 45, §2°, da Lei n° 8.666, de 1993.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3° - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4°- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5° - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPÍNDOLA DIAS Procurador-Geral do Estado